DECRETO Nº 4826 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

DECLARA ÁREAS DE RISCO AS POLIGONAIS ONDE ESTÃO INSERIDOS OS ASSENTAMENTOS URBANOS PRECÁRIOS, DENOMINADOS COMUNIDADES "KWAIT" E "IRAQUE", E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. IX do art. 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, e

Considerando o que dispõe o art. 4º da Lei Complementar nº 109 de 09 de outubro de 2006, que promove a revisão do Plano Diretor do Município de Sete Lagoas, que define como um dos objetivos da Política de Desenvolvimento Municipal a ordenação e controle do uso do solo urbano e rural para o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade, de forma sustentável e democrática, valorizando os recursos naturais, assegurando a toda população o acesso à infra-estrutura, ao saneamento, aos equipamentos e ao conforto ambiental;

Considerando que são diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente implantar parques lineares nas áreas marginais aos cursos d`água, buscando criar corredores verdes, devendo as áreas ocupadas com edificações, serem consideradas áreas de uso não conforme e rigorosamente fiscalizadas para evitar seu adensamento;

Considerando a Política Municipal de Drenagem Urbana que tem como objetivos implantar medidas de prevenção de inundações, incluindo controle de erosão, assentamentos clandestinos e outros tipos de ocupações nas áreas com interesse para drenagem, definindo mecanismos de fomento para usos do solo compatíveis com áreas de interesse para drenagem, como parques lineares, área de recreação e lazer, hortas comunitárias e manutenção da vegetação nativa; ampliando e regularizando o sistema existente particularmente na área de inundação dos cursos d`água, para evitar o assoreamento das lagoas e cursos d`água, e o seu transbordamento nos períodos de chuvas críticas;

Considerando que a Política Municipal de Habitação tem por objetivo universalizar o acesso à moradia com condições adequadas de habitabilidade, priorizando os segmentos sociais vulneráveis, mediante instrumentos e ações de regulação normativa, urbanística, jurídico-fundiária e de provisão, devendo promover o reassentamento dos moradores em áreas de risco, preferencialmente na mesma região;

Considerando que a Política Municipal de Transporte visa articular e integrar os componentes estruturadores da mobilidade - trânsito, transporte, sistema viário, educação de trânsito e integração regional - de forma a assegurar o direito de ir e vir, com sustentabilidade, economicidade e qualidade de vida;

Considerando que o ordenamento territorial deve visar à construção de uma sociedade justa, fisicamente ordenada e economicamente sustentável, considerando-se as especificidades, os principais problemas e as potencialidades de cada espaço, analisando fatores como a urbanização e a qualificação da infra-estrutura e habitabilidade nas áreas de ocupação precária e em situação de risco.

Considerando que a Defesa Civil tem o papel de estabelecer as políticas, os planos e as bases para o planejamento e a gestão do risco, que tem por finalidade monitorar e proteger a população, em caráter permanente, das ameaças ao funcionamento das atividades e à garantia do direito a vida;

Considerando o dever do Poder Público de adotar ações preventivas visando resguardar a integridade dos moradores das áreas potencialmente de risco;

Considerando a proximidade do período chuvoso, onde as ações devem ser intensificadas mobilizando os moradores residentes em áreas de maior risco, orientando-os sobre os indícios do risco e dos procedimentos a serem adotados, bem como sinalizando através de faixas e alertas sobre riscos de inundação, desmoronamentos, etc;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Política Urbana, através do Ofício/GAB/SMOIPU/1745/2013 para edição deste ato;

Considerando que foram elaborados laudos técnicos por empresa de consultoria contratada pelo Município de Sete Lagoas que aponta pela necessidade preeminente da retirada das famílias dos locais denominados "Iraque" e "Kwait", justificando o risco existente para permanência e habitação nestes locais;

Considerando que Sete Lagoas é uma das cidades em maior crescimento no Estado, nos últimos anos, proporcionando, inevitavelmente, certas ocupações ilegais em áreas de risco, favorecendo a ocorrência de danos em residências de famílias de baixa renda; DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas como Área de Risco, sujeita a inundações e desmoronamentos, as seguintes áreas de aglomeração, que constituem assentamentos urbanos precários, as Comunidades denominadas "Kwait" e "Iraque", inseridas nas poligonais abaixo, conforme memorial descritivo:

I - Kwait: Inicia-se no ponto 1 de Coordenada E 581.525m e N 7.851.962m, deste segue margeando a Rua Américo Mendonça Scotti ao ponto 2 de Coordenada E 581.478m e N 7.851.761m, ao ponto 3 de Coordenada E 581.468m e N 7.851.697m, ao ponto 4 de Coordenada E 581.489m e N 7.851.568m, ao ponto 5 de Coordenada E 581.499m e N 7.851.527m, ao ponto 6 de Coordenada E 581.527m e N 7.851.466m, ao ponto 7 de Coordenada E 581.570m e N 7.851.406m, ao ponto 8 de Coordenada E 581.670m e N 7.851.377m, deste segue margeando a Rua Fernando Moreira ao ponto 9 de Coordenada E 581.695m e N 7.851.303m, ao ponto 10 de Coordenada E 581.711m e N 7.851.279m, deste segue margeando a Rua Unai ao ponto 11 de Coordenada E 581.691m e N 7.851.250m, ao ponto 12 de Coordenada E 581.605m e N 7.851.204m, ao ponto 13 de Coordenada E 581.492m e N 7.851.146m, deste segue margeando a Avenida Prefeito Alberto Moura ao ponto 14 de Coordenada E 581.448m e N 7.851.181m, deste segue margeando a Rua Antonio C. Ferreira ao ponto 15 de Coordenada E 581.500m e N 7.851.251m, ao ponto 16 de Coordenada E 581.475m e N 7.851.385m, deste segue margeando a Rua Maria Stella de Souza com ao ponto 17 de Coordenada E 581.421m e N 7.851.504m, ao ponto 18 de Coordenada E 581.373m e N 7.851.591m, ao ponto 19 de Coordenada E 581.363m e N 7.851.616m, ao ponto 20 de Coordenada E 581.362m e N 7.851.706m, ao ponto 21 de Coordenada E 581.368m e N 7.851.967m, ao ponto 22 de Coordenada E 581.416m e N 7.852.127m, deste segue margeando a Rua Maria F. de Souza ao ponto 23 de Coordenada E 581.528m e N 7.852.051m, deste segue margeando rego de água ao ponto 24 de Coordenada E 581.494m e N 7.851.972m, deste segue a Rua Américo Mendonça Scotti ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Fecha-se, portanto, o perímetro da área;

II - Iraque: Inicia-se no ponto 01 de coordenada E 580.892 e N 7.853.218, deste segue margeando a Av. Mucio José Reis até o ponto 02 de coordenada E 580.807 e N7.852.849, daí vira-se a direita até a margem do córrego dos Tropeiros, ponto 03. Segue-se deste ponto pela margem direita até o ponto 04, de onde vira-se a direita retornando ao ponto inicial 01, à margem da Av. Mucio José Reis. Dessa forma, fecha-se a poligonal da área de inundação.

Parágrafo Único - Estas Áreas de Risco devem ser objeto de intensa fiscalização por parte dos setores competentes visando evitar novas invasões, bem como devem ser constantemente monitoradas pela Defesa Civil Municipal visando garantir a integridade física e material dos moradores destas comunidades.

Art. 2º Conforme os Relatórios Técnicos, que fazem parte integrante deste Decreto, é imprescindível a remoção das famílias localizadas nas poligonais descritas nos termos do art. 1º, uma vez que constituem tecnicamente área de risco, havendo possibilidades de desmoronamentos e inundações nos locais.

§ 1º Devem ser adotadas todas as medidas cabíveis visando dar concretude nas ações de remoção e reassentamento, de forma a garantir o acesso destas famílias à moradia digna.

§ 2º Até que sejam efetivamente removidas as famílias localizadas nestas poligonais a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Coordenadoria de Defesa Civil devem adotar todas as medidas de gestão de risco e acompanhamento social.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto as famílias residentes nestas áreas, terão prioridade na remoção e reassentamento em imóveis de habitação popular, construídos pelo Município de Sete Lagoas, ou nos percentuais garantidos pelo Governo Federal, para os imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 4º Fazem parte integrante deste Decreto a planta de situação das áreas de risco, os memorial descritivos, os relatórios técnicos e as ART dos profissionais responsáveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 21 de novembro de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

ARNALDO NOGUEIRA
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas

GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS HENRIQUES
Gerente de Licenciamento de Obras

MARCOS JOAQUIM MATOSO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

SILVIO AUGUSTO DE CARVALHO
Coordenador Municipal de Defesa Civil

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

(O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal)